

Proc-2676/2021
PMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Projeto 070, de 15 de dezembro de 2021

Altera dispositivos da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

"Art. 1º Fica o Município de Belém, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), no âmbito dos programas "VI. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular" e "II. Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente", nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados aos **Projetos de Infraestrutura Urbana e de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conforme dispõe o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Belém". (NR)

Art. 2º. O art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no art. 1º, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000". (NR)

Art. 3º. O art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que " Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A", passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

"**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”; complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas”. (NR)

Art. 4º. O art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que “ Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”. (NR)

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que “ Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de dezembro de 2021.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém